



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 484 DE 29 DE JUNHO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam obrigados os moradores com propriedades localizadas as margens das Estradas Vicinais do Município a procederem ROÇADA, CAPINA e RASPAGEM em toda extensão confrontante com o traçado da Estrada.
- Art. 2º - O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando esta Lei, bem como os valores que serão atribuídos como multa pelo seu descumprimento.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE JUNHO DE 1990.

CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal